



TERMO DE REFERÊNCIA – REFORMA DE SOFÁS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação, na forma da lei, de empresa especializada para a prestação de serviços **de reforma de sofás** (conforme anexo I), incluindo o fornecimento de material e componentes necessários à perfeita execução dos serviços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

- 2.1. Todo revestimento deverá ser em **curvin náutico** (couro náutico ou couro ecológico náutico).

3. DA PROPOSTA

- 3.1. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para a execução do serviço, tais como: transportes, tributos, carregadores, etc.
- 3.2. A proposta deverá conter indicação de prazo de garantia do serviço executado e do material usado.

4. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA VISTORIA

- 4.1. A contratada interessada em executar os serviços poderá vistoriar os itens com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 horas, na Seção de Patrimônio, neste edifício Sede, pelo telefone (27) 3183-5005.
- 4.2. A vistoria dar-se-á nas dependências do depósito da Seção Judiciária do Espírito Santo, no horário de 12:00 às 16:30 horas.
- 4.3. A vistoria será acompanhada por representante da Seção de Patrimônio designado para esse fim.
- 4.4. A contratada que não proceder a essa vistoria assumirá todos os riscos inerentes à formulação de sua proposta comercial, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos itens a serem mantidos e do local de retirada dos bens para manutenção.





5. DO TRANSPORTE

- 7.1. O transporte do mobiliário para o local de conserto e seu posterior retorno para a SJES ocorrerá por conta e risco da contratada.
- 7.2. Possíveis danos durante o transporte serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser reparados caso algum dano aconteça.
- 7.3. A contratada deverá vistoriar todos os itens no momento da retirada da SJES de modo que não haja dúvidas quanto a ocorrência de avarias durante o transporte.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.4. A garantia deverá ser de no mínimo 180 dias para a mão de obra e 3 anos para o material usado, contados a partir da data de recebimento definitivo (atesto da Nota Fiscal).

7. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA

- 7.5. A execução dos serviços ocorrerá no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.6. Até o terceiro dia útil anterior ao prazo estabelecido para conclusão dos serviços, a Contratada poderá solicitar a prorrogação deste, desde que justifique e **comprove** suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.
- 7.7. O término do prazo para entrega, caso se dê em dia sem expediente na SJES, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
- 7.8. Os materiais reparados deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.9. O dia para retirada e devolução do material deverá ser agendado previamente na Seção de Patrimônio, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (27) 3183-5005.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

8.1. Ao término dos serviços, o gestor fará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de recebimento nos autos, certificando a respectiva data de conclusão, a partir do qual terá início o prazo de inspeção para avaliação dos serviços prestados;

10.1. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data certificada no termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

10.2. Serão observadas as costuras que deverão manter boa qualidade profissional, retilíneas, buscando espaçamentos uniformes entre os pontos, sem tremulações no decorrer do trajeto;

10.3. Verificando-se que os serviços foram prestados a contento, o gestor do contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

10.4. Constatada a inadequação total ou parcial do serviço, a Contratada será convocada a refazer ou complementar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da contratante.

8.2. Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 05 (cinco) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilização por eventuais danos: A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.2. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos materiais, inclusive no tocante a seus





empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93).

9.3. Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei 8.666/93, sendo permitido ao contratante efetuar, a qualquer momento, consulta online ao SICAF e/ou sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da contratada quaisquer comprovações pertinentes.

9.4. Durante a manutenção, a contratada deverá acautelar-se das medidas necessárias para que não haja troca de plaquetas de patrimônio entre os bens, ainda que sejam aparentemente semelhantes, sendo vedado à contratada realizar quaisquer intercâmbios de peças ou partes componentes entre bens de números de patrimônio distintos quando da realização de reparos ou remontagens.

10. DO MATERIAL EMPREGADO

10.5. Todo e qualquer material empregado na recuperação do mobiliário deverá ser, obrigatoriamente NOVO, de primeira qualidade e as ferramentas utilizadas deverão ser apropriadas, de modo a não danificar outras partes não contempladas na manutenção;

10.6. As **cores deverão observar sua originalidade;**

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A SJES poderá recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao que foi estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelo fabricante.

13. DO PAGAMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:
- 13.1.2 Despesa maior que R\$ 17.600,00:
- A. Prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - B. Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.1.3 Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93 (com valores devidamente alterados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018):
- A. Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - B. Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 13.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.5 A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Simple Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

- 13.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 13.7 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.
- 13.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 13.9 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 22 de setembro de 2020.

MARTINS PENA GUSMÃO

Gestor

ANA SALETI MIRANDA TEIXEIRA

Diretora do Núcleo de Administração e Finanças

ZENITE MARIA G. BREMENKAMP

Supervisora da Seção de Patrimônio



Assinado com senha por MARTINS PENA GUSMÃO, ZENITE MARIA GEGENHEIMER BREMENKAMP e ANA SALETI MIRANDA TEIXEIRA.
Documento Nº: 3229777.28863688-1793 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3229777.28863688-1793>



JFESSEC202100124A